CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE lei nº 041/78-L.

AUTOR: Mesa da Câmara

ASSUNTO: "Institui um abono de emergência aos Servidores da Câmara Municipal de Ibiúna".

Vereador: Lourenço B. Moraes

2

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 041/78-L

"INSTITUI UM ABONO DE EMERGÊNCIA AOS SERVIDO= RES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e/ eu, Orlando da Silva, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO.1º.-Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal um -/ abono de emergência, calculado em 40% (quarenta por cento)dos respectivos vencimentos /e salários, a ser pago/ em parcelas, em outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

ARTIGO.2º.-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão/ por conta de crédito especial, no valor de Cr$10.500,00/ (dez mil e quinhentos cruzeiros)que o Executivo fica -/ autorizado a abrir.

§ ÚNICO. - O valor do crédito a que se refere este artigo, será -/ coberto com os recursos de anulação parcial na mesma -/ importância, da verba nº1.2.31.11-Pessoal Civil, do orçamento da Câmara Municipal.

ARTIGO.3º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA,/ EM 14 DE SETEMBRO DE 1.978.

Vereador - JOSÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna

- LUIZ GABRIEL VIEIRA - 1º SECRETARIO-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER ao Projeto de Lei nº 041/78-L, da Mesa da Câmara Municipal de Ibiúna, que INSTITUI UM ABONO DE EMREGÊNCIA AOS SERVIDORES / DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA".

O projeto é legal e constitucional, sendo da competência da Mesa do Legislativo a sua proposição.

Pretende a Mesa estabelecer um abono de emergência a ser calculado na base dos atuais vencimentos e salários a serem pagos aos seus servidores, em quarenta por ceto (40%) dos mesmos, abono este a ser distribuido em parcelas nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

Quanto ao mérito, nada há a opor, haja visto que em sua justificativa explicita que um dos motivos que moveu os proponentes a sua apresentação é a alta do custo de vida, constante que ninguém ignora, e, que , por si só, é suficiente para justificar a concessão legislariva.

Em existindo a verba orçamentária a ser anulada, nada obsta que seja aprovado o projeto.

Pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 1 978.

RELATOR Gaurindo B. de Moraes

PRESIDENTE

LUIZ G. VIEIRA

Fadlo Rahal

FADLO RAHAL

"Voto em parte"
Contrario ao parecer do relator, por ser contra ao projeto em Tela

Justificativa

Projeto de Lei n.º 041/78-L, de 14/09/78

Ao propor conceder um abono de emergência aos servidores da Câmara Municipal, a Mesa baseou-se em dois motivos que justificam plenamente o referido Projeto.

1º - Ninguém em sã consciência pode ignorar que os altos do custo de vida está sempre a exigir melhores remunerações.

Este fato é tão evidente que tem levado diversas categorias de trabalhadores em todo o Brasil, a fazerem suas reivindicações de melhorias salariais e de vencimentos.

Todos tem consciência dos últimos greves promovidos pelos metalúrgicos, bancários e até mesmo dos professores, dentre outras categorias, em busca de melhores condições de vida.

2º Pelo merecimento a que tem feito jus nossos servidores, sempre atenciosos e prontos a atender as necessidades dos serviços desta Casa e de seus Vereadores, mantendo em dia as suas obrigações indo além delas, quando necessário.

Acreditamos que o Projeto será aprovado por atender uma necessidade verdadeira e representar o reconhecimento da Edilidade aos prestimosos servidores.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, que o presente Projeto de Lei / nº 041/78-L, foi apresentado na Sessão Ordinária / do dia 14/09/78.

Ibiúna, 18 de Setembro de 1.978.

ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, que o presente Projeto de Lei/ nº 041/78-L, foi encaminhado ao Relator Vereador Laurindo Boaventura de Moraes, p/exarar Parecer.

Ibiúna, 18 de Setembro de 1.978.

ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, que o presente Projeto de Lei/ nº 041/78-L, entrou na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28/09/78, em 1ª Discussão e em 1ª/ Votação, tendo sido rejeitado por 06 (seis) votos contra 03 (três).

Ibiúna, 29 de Setembro de 1.978.

ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa